

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público													
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar					
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR
						S	N	P	O	U	T		
						F	D	D			E		
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público											91.209
		Projetos											
0031 15V7		Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF											91.209
0031 15V7 5664		Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF - Em Brasília - DF											91.209
						F	3- ODC	2	90	0	1000		58.000
						F	4- INV	2	90	0	1000		33.209
TOTAL - FISCAL													91.209
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													91.209

LEI Nº 15.306, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VI - os integrantes das polícias legislativas referidas no art. 27, § 3º, no art. 51, inciso IV, e no art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal;

§ 2º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Enrique Ricardo Lewandowski

LEI Nº 15.307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor da Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00 (três milhões trezentos e nove mil e oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Simone Nassar Tebet

ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		3.309.800
		3.309.800
TOTAL GERAL		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122- Administração Geral		2.285.000
		1.024.800
		3.309.800
126- Tecnologia da Informação		
TOTAL GERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		3.309.800
		2.285.000
		1.024.800
		3.309.800
122- Administração Geral		
126- Tecnologia da Informação		
TOTAL GERAL		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		3.309.800
		3.309.800
TOTAL GERAL		
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		3.309.800
		3.309.800
TOTAL GERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495- Recursos do Orçamento de Investimento		3.309.800
		3.309.800
TOTAL GERAL		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		3.309.800
		3.309.800
TOTAL GERAL		

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025122300008

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

